



CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA

Rua Jonas Correia, 316 - Luís Correia/PI – CEP: 64.220-000

Fone: (086) 3367-1479 – CNPJ: 04.363.352/0001-62

e-mail: camaradeluiscorreia@hotmail.com

Lido na sessão do dia:

27/01/26

PROJETO DE LEI Nº 02 DE 23 DE JANEIRO DE 2026



RECEBIDO EM

EM 23/01/26

Horário: 10:55

JOSUE SIPAUBA SOARES

CFF: 030.957.903-17

ASSESSOR LEGISLATIVO

[Assinatura]

Dispõe sobre a atualização do vencimento-base dos servidores públicos da Câmara Municipal, adequando os cargos que percebem salário-mínimo ao piso nacional vigente e reajustando os demais pelo índice IPCA/IBGE, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, faz saber que o Plenário aprovou e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica atualizado para R\$ 1.621,00 (mil seiscientos e vinte e um reais) o vencimento-base dos servidores da Câmara Municipal que percebem remuneração equivalente a um salário-mínimo, em conformidade com o Decreto Federal nº 12.797, de 23 de dezembro de 2025.

Art. 2º. Os vencimentos-base dos servidores que percebem remuneração superior a um salário-mínimo ficam reajustados pelo índice IPCA/IBGE acumulado de 4,26%, preservando-se o poder aquisitivo da remuneração.

Art. 3º. Os valores atualizados passam a vigorar conforme Anexo Único, que integra esta Lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, respeitados os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Luís Correia, Estado do Piauí, 23 de janeiro de 2026.

VOTAÇÃO ÚNICA
Câmara Municipal de Luís Correia
APROVADO
27/01/26

Presidente da Câmara Municipal

Vice Presidente da Câmara Municipal

1º Secretário da Câmara Municipal

2º Secretário da Câmara Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA

ANEXO ÚNICO, DO PROJETO DE LEI 02/2026

CARGO	VENCIMENTO
Diretor Geral	R\$ 2.919,28
Diretor de Recursos Humanos	R\$ 2.606,50
Assessor Legislativo	R\$ 2.606,50
Chefe de Gabinete da Presidência	R\$ 2.606,50
Chefe de Gabinete Parlamentar de Vereador	R\$ 2.606,50
Assistente de Licitação e Contratos	R\$ 2.606,50
Operador de Computador	R\$ 2.137,33
Auxiliar Administrativo	R\$ 2.137,33
Assessor em Social Mídia	R\$ 2.085,20
Assessor Parlamentar da Presidência	R\$ 1.980,94
Assessor de Comunicação	R\$ 1.980,94
Operador de Sistema de Som e Transmissão	R\$ 1.980,94
Assessor Parlamentar de Gabinete de Vereador	R\$ 1.876,68
Assistente de Gabinete da Presidência	R\$ 1.876,68
Técnica de Informática	R\$ 1.876,68
Assessor da Presidência	R\$ 1.668,16
Zeladora	R\$ 1.621,00
Assessor Operacional	R\$ 1.621,00
Vigia	R\$ 1.621,00



CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA

Rua Jonas Correia, 316 - Luís Correia/PI – CEP: 64.220-000

Fone: (086) 3367-1479 – CNPJ: 04.363.352/0001-62

e-mail: camaradeluiscorreia@hotmail.com

JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa tem por finalidade promover a **adequação e a recomposição dos vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Luís Correia**, em estrita observância à ordem constitucional, à legislação federal vigente e aos princípios que regem a Administração Pública.

Em primeiro lugar, impõe-se destacar que o **salário-mínimo nacional** possui natureza jurídica de **piso civilizatório inderrogável**, constituindo garantia fundamental do trabalhador e expressão concreta do princípio da **dignidade da pessoa humana** (art. 1º, III, da Constituição Federal), bem como do direito social ao salário capaz de assegurar condições mínimas de subsistência (art. 6º, CF). Nesse sentido, o Decreto Federal nº 12.797, de 23 de dezembro de 2025, fixou o valor do salário-mínimo em **R\$ 1.621,00**, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2026, tornando **juridicamente obrigatória** a imediata adequação das remunerações que se encontravam defasadas em relação ao novo piso nacional.

A omissão legislativa quanto a essa atualização configuraria não apenas **ilegalidade manifesta**, mas também violação direta aos princípios da **legalidade**, da **moralidade administrativa** e da **valorização do servidor público**, podendo ensejar responsabilização administrativa e controle externo pelos órgãos competentes.

De outro lado, no que se refere aos servidores que percebem remuneração superior ao salário-mínimo, a presente iniciativa limita-se à **recomposição inflacionária**, mediante aplicação do índice **IPCA/IBGE acumulado de 4,26%**, sem qualquer concessão de aumento real. Trata-se de medida de natureza **estritamente reparatória**, voltada exclusivamente à preservação do poder aquisitivo dos vencimentos frente à corrosão inflacionária, em consonância com a jurisprudência consolidada dos Tribunais de Contas e com a boa prática administrativa.

Ressalte-se que a recomposição inflacionária não se confunde com majoração remuneratória, mas constitui providência legítima e necessária para evitar o **empobrecimento progressivo do servidor**, o que comprometeria não apenas sua subsistência digna, mas também a eficiência, a continuidade e a qualidade do serviço público prestado.



CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA

Rua Jonas Correia, 316 - Luís Correia/PI – CEP: 64.220-000

Fone: (086) 3367-1479 – CNPJ: 04.363.352/0001-62

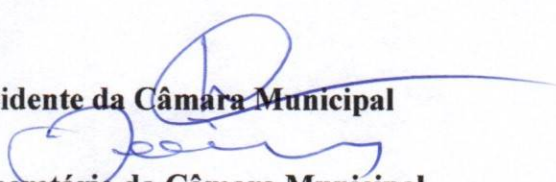
e-mail: camaradeluiscorreia@hotmail.com

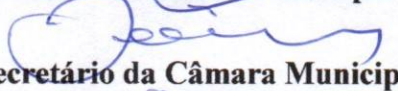
Sob o aspecto orçamentário e financeiro, a proposição observa rigorosamente os limites impostos pela **Lei de Responsabilidade Fiscal**, encontrando-se amparada por dotação própria e compatível com o planejamento orçamentário vigente, não implicando desequilíbrio fiscal, tampouco criação de despesa continuada sem a correspondente previsão legal.

Portanto, o presente Projeto de Lei não encerra liberalidade política nem concessão discricionária, mas sim o **cumprimento de um dever jurídico**, alicerçado na Constituição, na legislação federal e nos princípios estruturantes da Administração Pública, reafirmando o compromisso institucional desta Casa Legislativa com a legalidade, a justiça remuneratória, a responsabilidade fiscal e a valorização de seus servidores.

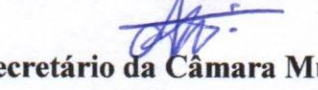
Aos Senhores Vereadores, estamos enviando para apreciação deste parlamento o PL em questão, para apreciação em **regime de urgência**.

Diante de tais fundamentos, submete-se a presente proposição à apreciação dos Nobres Vereadores, confiante de que reconhecerão sua **necessidade, legitimidade e adequação jurídica**, aprovando-a como medida de correção, justiça e responsabilidade administrativa.


Presidente da Câmara Municipal


1º Secretário da Câmara Municipal


Vice Presidente da Câmara Municipal


2º Secretário da Câmara Municipal